



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº 620/2025 – DE 04/11/2025

Câmara Municipal de Viseu

Aprovada Em Seção Ordinária

Do dia 04 / 11 / 2025

[Handwritten signature]
 Anderson Laurindo de Oliveira
 Presidente

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 41, 53, 54 E 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 604 DE 29 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, faz saber a todos os habitantes deste Município, que à Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Os artigos 1º, 41, 53, 54 e 55 da Lei Municipal nº 604, de 29 de abril de 2025 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º

I -

II -

III -

IV -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

m)

n)

o)

p) Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;

q)

[Large handwritten signature]

CAPITULO – XV



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 41. Fica instituída no âmbito da Administração direta da Prefeitura Municipal de Viseu/PA a Secretaria Municipal de Agricultura, tendo por missão propor, implantar, coordenar e apoiar políticas desenvolvimento da agricultura industrial, artesanal e amadora e comercialização de seus produtos; coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da agricultura industrial, artesanal e amadora, bem como a comercialização e fiscalização de seus produtos.

CAPITULO – XIX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 53. Fica instituída no âmbito da Administração direta da Prefeitura Municipal de Viseu/PA a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, tendo por missão propor, implantar, coordenar e apoiar políticas de desenvolvimento da pesca e da aquicultura, artesanal e amadora e comercialização de seus produtos; coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura, artesanal e amadora, bem como a comercialização e fiscalização de seus produtos; e coordenar o apoio às atividades dos escritórios das agências públicas promotoras de políticas de apoio à pesca e à aquicultura.

Art. 54. Compete à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura:

- I - Assessorar direta e imediatamente o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola;
- II - Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca e aquicultura artesanal e industrial;
- III - Executar ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e do cultivado nas culturas aquícolas e de fomento à pesca e aquicultura;
- IV - Conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca e aquicultura comercial e artesanal no Município;
- V - Editar normas e regulamentos a respeito da produção e comercialização da Atividade Pesqueira e Aquícola no Município.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura terá a seguinte estrutura básica:

I -

a)

b)

II -

a)

b)

c)

d)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

e)

III -

a) Setor de apoio a produção e comercialização pesqueira e aquícola.

b)

IV - Departamento de Apoio à organização de Associação e Cooperativas Pesqueiras e Aquícolas.”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE